



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.605
de 28 / 09 / 90

Processo n.º 17,631

PROJETO DE LEI N.º 5.153

Autoria: BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Ementa: Prevê casos de isenção de pagamento de ingresso em eventos promovidos em próprios públicos.

Arquive-se

Alcides
Diretor

051 10 190



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR-CECET
Presidente
24/04/90

17631 6890 31731

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 27/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
24/09/90

PROJETO DE LEI 5.153

Prevê casos de isenção de pagamento de ingresso em eventos promovidos em próprios públicos.

Art. 1º São isentos do pagamento de ingresso nos eventos promovidos em próprio público municipal pela Prefeitura ou por particular:

- I- o maior de sessenta anos de idade;
- II- o aposentado por invalidez.

Parágrafo Único. O interessado apresentará cédula oficial de identidade, ou, no caso do item II, carteira profissional.

Art. 2º A isenção tratada nesta lei constará de aviso permanente afixado no próprio público, em caracteres e local de fácil visão.

Art. 3º As Leis 2.333, de 8 de fevereiro de 1979, e 3.383, de 19 de maio de 1989, são revogadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Minha intenção é exigir afixação do aviso referido no art. 2º, para esclarecimento público. (por oportuno, do ponto de vista formal, o projeto incorpora o que já vigora nas leis referidas no art. 3º, forman



PL 5.153 ,fls. 2

do um só texto, por melhor técnica).

Sala das sessões, 24.04.90

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

az



IOM - 15/02/79

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 13
PROC. 11.552
26

Fls. 04
Proc. 11.631
W. L.

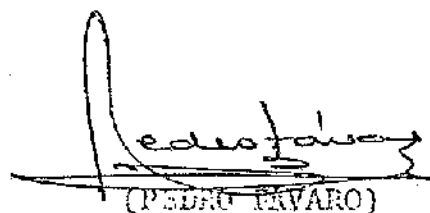
LEI Nº 2353, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as pessoas acima de sessenta(60) anos de idade ficam isentas do pagamento de ingressos em qualquer promoção que a Prefeitura realizar, inclusive aquelas de particulares ou entidades de iniciativa privada, desde que efetivadas em próprios da municipalidade.

Artigo 2º - Os beneficiários da presente lei deverão apresentar na entrada, documento de identificação - com fotografia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.



(RUY FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

RUST.

LEI Nº 3383, DE 19 DE MAIO DE 1989

Altera a Lei 2.333/79, para isentar os aposentados - por invalidez de ingressos em eventos promovidos em próprios públicos.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.333, de 8 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com estas modificações:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único - A isenção estende-se ao aposentado por invalidez."

Art. 2º - O interessado apresentará documento de identificação com fotografia, carteira profissional ou documento hábil, -- conforme o caso."

(...)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almaral
Diretor Legislativo

20104190

*



Câmara Municipal de Jundiaí
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 07
Proc. 17.631
@

PARECER Nº 648

PROJETO DE LEI Nº 5.153

PROC. Nº 17.631

De autoria do nobre Vereador BENEDITO ' CARDOSO DE LIMA, o presente projeto de lei prevê casos de isenção de pagamento de ingresso em eventos promovidos em próprios públicos.

A proposição está justificada às fls. 2/3 e instruída com os documentos de fls. 4/5.

É o relatório,

PARECER:

1. " Ab initio ", a propositura quer nos - parecer legal quanto à iniciativa e à - competência, uma vez que a mesma se destina a inserir nas leis municipais já existentes e que concedem o benefício aos idosos e aposentados por invalidez , fixação em local visível da existência da norma concessora da benesse.

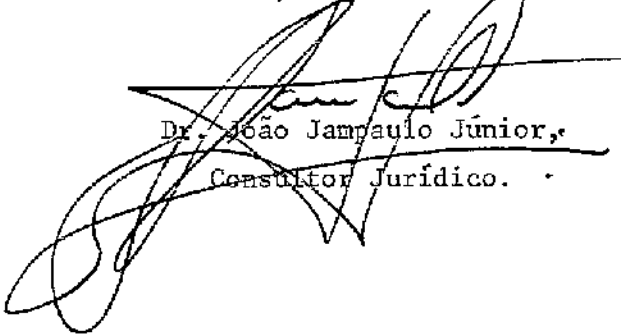
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação , deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (Art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de maio de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

04 / 05 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

A Voca

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

8 / 5 / 90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.631

PROJETO DE LEI Nº 5.153, do Vereador BENEDITO CARDOSO DE LIMA, que prevê ca sos de isenção de pagamento de ingresso em eventos promovidos em próprios públicos.

PARECER Nº 4.579

A proposição ora em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação do douto órgão técnico da Edilidade, às fls. 07, que havemos por bem acolher em sua íntegra.

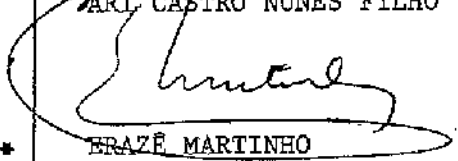
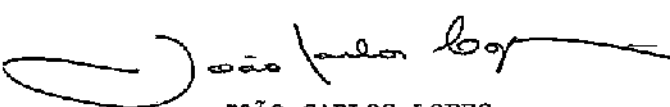
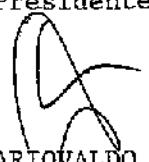
A natureza legislativa do projeto é evidente, não possuindo óbices que venham incidir sobre a sua tramitação.

Desta forma, e face ao explanado, concluímos o presente firmando posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.05.1990

APROVADO EM 15.05.90.


ARL CASTRO NUNES FILHO
BRAZÉ MARTINHO
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.
ARIOVALDO ALVES
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

17 / 05 / 90

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

22 / 05 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.631

PROJETO DE LEI Nº 5.153, do Vereador BENEDITO CARDOSO DE LIMA, que prevê casos de isenção de pagamento de ingresso em eventos promovidos em próprios públicos.

PARECER Nº 4.595

As pessoas aposentadas que queiram frequentar eventos promovidos quer em próprios públicos, quer privados, geralmente sentem-se impossibilitadas de fazê-lo, em face dos poucos recursos econômicos que detêm.

Com o intuito de beneficiar esses munícipes, que em razão de sua condição acabam sendo marginalizados da vida social, o presente texto visa isentá-los do ingresso de qualquer atividade programada para ser levada a termo em dependência pública, bastando para tanto a apresentação pelo interessado de um comprovante de que é aposentado por invalidez ou que tenha idade superior a 60 anos.

A isenção objeto do projeto em tela se nos afigura pertinente, e deve consubstanciar-se, motivo pelo qual posicionamo-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

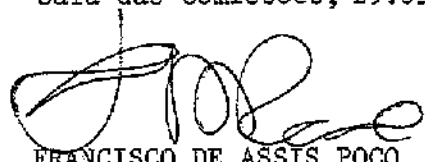
Sala das Comissões, 29.05.1990

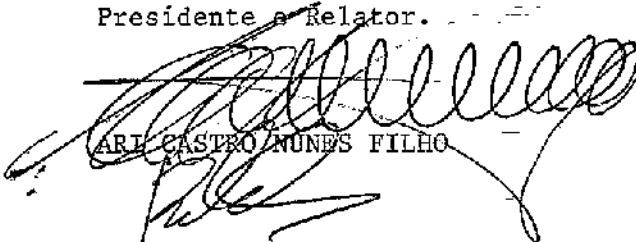
APROVADO EM 29.05.90.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JOSÉ APARECIDO MARGUSSI

215 x 315 mm
TSV


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO

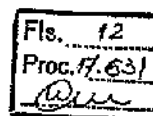
ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 09.90.01
proc. 17.631

Em 05 de setembro de 1990.

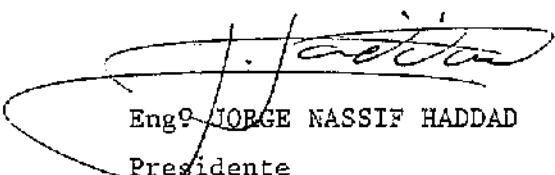
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o judicioso exame de V.Exa., estamos encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.787 do PROJETO DE LEI Nº 5.153, aprovado por esta Câmara Municipal na Sessão Ordinária ocorrida no dia 04 último.

Nada mais havendo, queira aceitar os distintos e sinceros protestos de nossa consideração e apreço.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

ns



PROJETO DE LEI Nº 5.153
PROCESSO Nº 17.631
OFÍCIO P.M. Nº 09.90.01

AUTÓGRAFO Nº 3.787

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/09/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/09/90

*

215 x 315 mm

Alleança
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls. 14
Proc. 17.631
De

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. Nº 490/90
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 17.269/90

08317 6190 81729

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de setembro de 1990.

Senhor Presidente:

Junta-se.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
01/10/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5153, bem como cópia da Lei
nº 3605, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADADD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

MOD. 1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.631)

Fls. 15
Proc. 17.631
[Signature]

GP., em 28.9.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei-
to do Município de Jundiaí, PROMUL-
GO a presente Lei:

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.787

(Projeto de Lei nº 5.153)

Prevê casos de isenção de pagamento de ingresso em
eventos promovidos em próprios públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Pau-
lo, aprova:

Art. 1º São isentos do pagamento de ingresso nos
eventos promovidos em próprio público municipal pela Prefeitura ou por par-
ticular:

I - o maior de sessenta anos de idade;

II - o aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O interessado apresentará cédula
oficial de identidade, ou, no caso do item II, carteira profissional.

Art. 2º A isenção tratada nesta lei constará de
aviso permanente afixado no próprio público, em caracteres e local de fá-
cil visão.

Art. 3º As Leis 2.333, de 08 de fevereiro de 1979,
e 3.383, de 19 de maio de 1989, são revogadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro
de mil novecentos e noventa (05.09.1990).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

NS
215 x 315 mm

PUBLICADO
em 14/09/90



LEI Nº 3605 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Prevê casos de isenção de pagamento de ingresso em eventos promovidos em próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos de pagamento de ingresso nos eventos promovidos em próprio público municipal pela Prefeitura ou por particular:

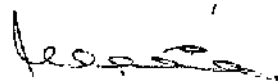
- I - o maior de sessenta anos de idade;
- II - o aposentado por invalidez;

Parágrafo único - O interessado apresentará cédula oficial de identidade, ou no caso do item II, carteira profissional.

Art. 2º - A isenção tratada nesta lei constará de aviso permanente afixado no próprio público, em caracteres e local de fácil visão.

Art. 3º - As leis 2333, de 08 de fevereiro de 1979 e 3383 de 19 de maio de 1989, são revogadas.

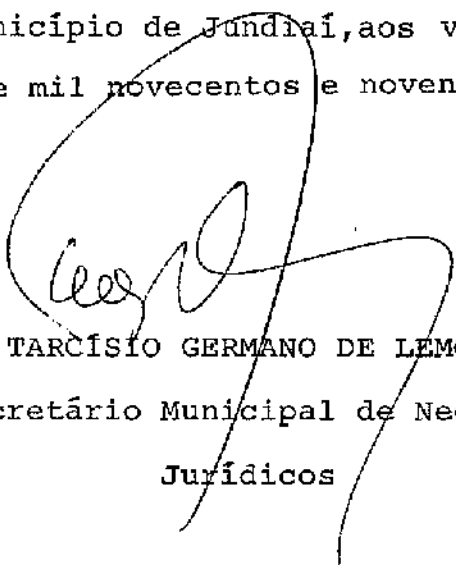
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito -
dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

m1

10M DE 02.10.90

LEI Nº 3605, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Prevê casos de isenção de pagamento de ingresso em eventos promovidos em próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — São isentos de pagamento de ingresso nos eventos promovidos em próprio público municipal pela Prefeitura ou por particular:

I — o maior de sessenta anos de idade;

II — o aposentado por invalidez;

Parágrafo único — O interessado apresentará cédula oficial de identidade, ou no caso de item II, carteira profissional.

Art. 2º — A isenção tratada nesta lei constará de aviso permanente afixado no próprio público, em caracteres e local de fácil visão.

Art. 3º — As leis 2333, de 08 de fevereiro de 1979 e 3383 de 19 de maio de 1989, são revogadas.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

